Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 10, DE 2018 COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 111/2018 que Dispõe sobre autorização para a fundação para o desenvolvimento científico e tecnológico – FUNDETEC fornecer 02 (duas) bolsas de estudo por meio de convênio com a Fundação Araucária e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Olavo Santos (PHS)

RECEBIDO EM 10/9/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel
Diretoria Legislativa

Parecer da comissão: Favorável

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a conceção de 2 bolsas de estudo em pareceria com a Fundação Araucária por meio do Programa Institucional de Bolsas para Iniciação Científica e iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação / PIBIC & PIBIT.

Tais bolsas serão destinadas aos estudantes que estiverem cursando graduação nas áreas de Engenharia Agrícola, Agronomia ou áreas afins devido ao objeto de pesquisa ser uma nova proposta de cultivos agrícolas: fruticultura e alimentos biofortificados. A intenção é fortalecer a FUNDETEC como órgão de pesquisa e fomento na busca por melhores formas de intervir para o agronegócio regional e a cadeia produtiva oportunizando negócios para vários segmentos da sociedade.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense e ainda, considerando os setores que atuam diretamente no ensino em Cascavel, emitimos referido parecer:

De acordo com a justificativa paresentada na Mensagem de Lei, bem como a já reconhecida importância tanto da FUNDETEC quanto das parecerias com a Fundação Araucária para o progresso tanto dos alunos que tem oportunidade de aprender ganhando bolsa de estudo bem como para a sociedade em geral que é beneficiada com os resultados de inúmeras pesquisas que trazem melhorias para diversos setores e para toda região, apresentamos parecer Favorável ao referido projeto.

Olavo Santos (PHS)
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 111, de 2018.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.

Cascavel, 6 de setembro de 2018.

Paulo Porto	**Olavo Santos**	**Carlinhos Oliveira**
Vereador PCdoB	Vereador PHS	Vereador PSC
Presidente	Secretário	Membro